

UECI com o *checklist* (Anexos da Resolução CONSECT nº 038/2021), devidamente preenchido, de acordo com o objeto a ser adquirido ou contratado, ou com o procedimento a ser realizado, sob o risco de devolução dos autos sem avaliação.

§1º Caso se trate de procedimento licitatório ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, cabe, conjuntamente à Comissão Permanente de Licitação e ao setor requisitante, o preenchimento do *checklist*, que deve ser capturado e assinado eletronicamente no E-Docs pelos responsáveis.

§2º Caso se trate de termos de fomento, convênios e outros instrumentos correlatos que não envolvam transferência de recursos, cabe à Gerência de Contratos e Convênios - GECON, em conjunto com o ordenador de despesas, o preenchimento do *checklist*, que também deve ser capturado e assinado eletronicamente no E-Docs.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria 269-R, de 11 de novembro de 2021.

Vitória, 12 de maio de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 849794

PORTARIA Nº 110-R, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Estabelece o valor unitário referencial a ser pago no exercício de 2022 às Instituições Filantrópicas contratadas para a prestação de serviço de Atendimento Educacional Especializado de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.043/1975, em conformidade com as informações constantes no processo E-Docs 2019-9QDWK, e considerando:

- a Constituição Federal, Capítulo III - Da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I - Da Educação;
- a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e suas alterações propostas pela Lei nº 12.796/2013, arts. 205 e 206;
- o Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
- o Decreto nº 8.368/2014, que regulamenta a Lei nº 12.764/2012, que institui a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista;
- a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, na modalidade Educação Especial;
- a Resolução CEE-ES nº 2.152/2010, que dispõe sobre a Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo;
- a Resolução CEE-ES nº 3.777/2014, que fixa normas para a educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;
- a Resolução CEE-ES nº 5.077/2018, que revoga os arts. 290 a 296 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014,

que dispõem sobre a organização da oferta da Educação Especial no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

- a Portaria MEC nº 243/2016, que estabelece critérios para o funcionamento, a avaliação e a supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- o credenciamento realizado pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e a Lei Estadual nº 9.090/2008 e demais normas pertinentes, bem como nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o valor unitário referencial a ser pago no exercício de 2022 às Instituições Filantrópicas APAEs/ES, Sociedade Pestalozzi/ES e Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo - AMAES, de acordo com o disposto no item 6, subitem 6.1, a, do Edital de Credenciamento nº 001/2020.

Parágrafo único. O valor custo/aluno a que se refere o caput deste artigo fica fixado em R\$ 476,80 (quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) a ser pago mensalmente.

Art. 2º As instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, para o atendimento educacional especializado dos alunos das redes estadual e municipais que apresentam deficiência e/ou transtornos globais de desenvolvimento, atuarão no contraturno do ensino regular por eles frequentado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022.

Vitória, 12 de maio de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 849810

PORTARIA Nº 111-R, DE 12 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria nº 006-R, de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre concessão, aplicação, comprovação e limites quanto ao número máximo de supridos e valores a serem gastos via Suprimento de Fundos, no âmbito da Secretaria Estadual de Educação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando os Decretos nº 1.990-R, de 27 de dezembro de 2007, e nº 2.011-R, de 13 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 12 da Portaria nº 006-R, de 14 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: